

Despacho n.º 35/19-OG

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, no uso das competências que me foram delegadas pela alínea a) e na faculdade que me foi atribuída pela alínea l), ambas do n.º 1 do Despacho n.º 510/18-OG, do Ex.^{mo} Tenente-General Comandante-Geral da Guarda, publicado na Ordem à Guarda, 2.ª série, n.º 12, de 31 de dezembro, de 2018, subdelego no Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, Coronel de Infantaria, Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

- a. Superintender e decidir em matéria relativa a licenças por proteção na parentalidade concernente a militares e funcionários civis, exceto as que disserem respeito à concessão de horário flexível;
- b. Autorizar a alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. As competências referidas anteriormente não podem ser subdelegadas.

3. A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes subdelegados, tenham sido praticados pelo subdelegado, desde o dia 16 de novembro de 2018.

31 de janeiro de 2019 – O Comandante do Comando de Administração e Recursos Internos,
Maurício Simão Tendeiro Raleiras, Major-General.

[Ordem à Guarda n.º 1 – 2.ª Série JAN19](#)